## PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO

Anexo I

Quadro 5. Fato de interesse social (Fs)<sup>1</sup> da Lei nº 16.050/2014

Usos	Valores de Fs
Uso Habitacional (2)	14.0.00 40 13
Habitação de Interesse Social - HIS	0,0
Habitação do Mercado Popular - HMP Até 50 m <sup>2</sup>	0,4
Habitação do Mercado Popular - HMP de 51 Até 70m²	0,6
Habitação com área menor ou igual a 30 m <sup>2</sup>	1,0
Habitação com área maior que 30 m² e menor ou igual a 70m²	0,8
Habitação com área maior que 70m²	1,0
Uso Institucional	
Hospitais Públicos	0,0
Escolas Públicas	0,0
Demais Unidades Públicas de Saúde e Creches	0,0
Unidades Administrativas Públicas	0,0
Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Vinculadas ao Sistema	0,0
Instituições de Cultura, Esporte e Lazer	0,0
Entidades Mantenedoras Sem Fins Lucrativos	
Templos Religiosos	0,0
Hospitais e Clínicas	0,3
Universidades	0,3
Escolas e Creches	0,3
Equipamentos Culturais e Afins	0,3
Outras Entidades Mantenedoras	
Hospitais	0,7
Universidades	0,7
Escolas	0,7
Equipamentos Culturais e Afins	0,7
Outras Atividades	1,0

## NOTAS:

<sup>1 -</sup> Fator de Interesse Social (Fs) para efeito de cálculo do valor da contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa do potencial construtivo adicional

2- Para adoção do Fator de Interesse Social do uso habitacional deve ser considerada a área construída computável da unidade definida no Quadro 1 desta lei.

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Quadro 5. Fator de interesse social (Fs)
Anexo à Lei n°

Usos	<del>Valores de Fs</del>
Uso Habitacional	
<del>Habitação de Interesse Social - HIS</del>	<del>0,0</del>
<del>Habitação do Mercado Popular - HMP Até 50 m²</del>	0,4
Habitação do Mercado Popular - HMP de 51 Até 70m²	<del>0,6</del>
<del>Habitação com área até 50 m²</del>	0,8
<del>Habitação com área de 51 Até 70m²</del>	<del>0,9</del>
Habitação com área maior que 70m²	<del>1,0</del>
Uso Institucional	
Hospitais Públicos	<del>0,0</del>
Escolas Públicas	<del>0,0</del>
<del>Demais Unidades Públicas de Saúde e Creches</del>	<del>0,0</del>
Unidades Administrativas Públicas	0,0
Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Vinculadas ao Sistema Sindical	<del>0,0</del>
<del>Instituições de Cultura, Esporte e Lazer</del>	0,0
Entidades Mantenedoras Sem Fins Lucrativos	
Templos Religiosos	0,0
Hospitais e Clínicas	0,3
<del>Universidades</del>	<del>0,3</del>
Escolas e Creches	0,3
Equipamentos Culturais e Afins	0,3
Outras Entidades Mantenedoras	
<del>Hospitais</del>	0,7
Universidades	0,7
<del>Escolas</del>	0,7
Equipamentos Culturais e Afins	0,7

Outras Atividades	<del>1,0</del>
-------------------	----------------

## NOTA:

Fator de Interesse Social (Fs) para efeito de cálculo do valor da contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa do potencial construtivo adicional